

RELATÓRIO SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo n. 5003238-65.2025.8.24.0019

Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e
Concordatas da Comarca de Concórdia/SC

Grupo Caçula

Setembro/2025



Sumário

1. Considerações preliminares	3
2. Requisitos do Plano de Recuperação Judicial	4
3. Meios de Recuperação Judicial	5
4. Condições de pagamento	6
5. Discussões sobre a legalidade do Plano	7
6. Análise dos aspectos econômico-financeiros do Plano	15
8. Considerações finais	26

1. Considerações preliminares

- Em atendimento ao art. 22, inciso II, alínea “h”, da Lei 11.101/05, a Administradora Judicial vem apresentar o Relatório sobre o Plano de Recuperação Judicial unitário, constante do Evento 218, acostado em 22/05/2025.
- Cabe ressaltar que a decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial autorizou, também, a consolidação substancial, conforme se depreende do trecho abaixo:

*“Diante da comprovação dos requisitos autorizadores previstos no artigo 69-G e no artigo 69-J da Lei nº 11.101/2005, com base nos fundamentos apresentados pelas requerentes e corroborados pelo Laudo de Constatação Prévia, **AUTORIZO** a consolidação processual e substancial de ativos e passivos das Recuperandas.”*
- Havendo consolidação substancial, os devedores devem apresentar Plano unitário, nos termos do disposto no art. 69-L da Lei 11.101/05.
- Este relatório contém verificação do cumprimento dos arts. 53 e 54 da Lei 11.101/05, bem como um resumo das condições de pagamento dos credores, dos meios de recuperação das atividades e comentários da Administradora Judicial sobre pontos que podem ser objeto de questionamento pelos credores.
- A escrituração contábil utilizada para elaboração deste relatório não foi objeto de auditoria e não será aproveitada para qualquer outro fim.
- As informações às quais a Equipe Técnica teve acesso e que foram utilizadas para elaboração deste Laudo **não serão aproveitadas para qualquer outro fim.**

2. Requisitos do Plano de Recuperação Judicial

Os arts. 53 e 54 da Lei 11.101/05 estabelecem os itens essenciais que o Plano deve conter, os quais estão presentes no caso concreto:

Tempestividade (art. 53, caput)	-	O prazo de 60 dias corridos para apresentação do Plano se encerrou em 18/08/2025, dado que a decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial se deu em 18/06/2025. Dessa forma, a proposta apresentada é plenamente tempestiva.	
Discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados (art. 53, I)	Evento 218, DOCUMENTACAO2	Item 1.3.	
Demonstração da viabilidade econômica (art. 53, II)	Evento 218, DOCUMENTACAO3	Requisito cumprido mediante a apresentação do Laudo de Viabilidade Econômico-Financeiro anexo ao Plano de Recuperação Judicial.	
Laudo econômico-financeiro subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada (art. 53, III)	Evento 218, DOCUMENTACAO3	O Laudo Econômico-Financeiro apresentado foi subscrito pela empresa Wisefin Soluções Empresariais S/S (CRC: SC - 7506-08)	
Laudo de avaliação dos bens e ativos do devedor subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada (art. 53, III)	Evento 218, DOCUMENTACAO4	O laudo contendo a avaliação dos bens e ativos foi apresentado e assinado pelo Dionatan Bertan (CREA/SC 175598-7,).	
Condições de pagamento dos credores trabalhistas (art. 54)	Evento 218, DOCUMENTACAO2	Páginas 16-19 do documento.	

3. Meios de Recuperação Judicial

Reestruturação do plano de negócios	• Reestruturação da abordagem comercial; • Busca de novas parcerias; • Novas práticas de planejamento; • Redução de custos e despesas; • Concessão de prazos e condições, a serem analisadas conforme o fornecedor e as necessidades específicas de cada negociação; • Investimento contínuo no desenvolvimento e capacitação dos funcionários; • Investimento em tecnologia.
Reestruturação dos créditos concursais	• Reestruturação das dívidas; • Equalização dos encargos financeiros.
Novação	• Novação de todos os créditos sujeitos à Recuperação Judicial de acordo com as condições de pagamento previstas no Plano.

4. Condições de pagamento

Classe	Subclasse	Deságio	Carência	Forma de pagamento	Atualização
I	Créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 meses anteriores ao pedido de Recuperação Judicial	-	Sem carência	As verbas salariais eventualmente inadimplidas em até 3 (três) meses antes da data do pedido (02/06/2025), limitadas a 5 (cinco) salários mínimos, serão quitadas em até 30 (trinta) dias a contar da data de homologação do Plano de Recuperação Judicial.	TR (correção a partir de 02/06/2025)
I	Créditos até 150 salários-mínimos	50%	Sem carência	Até o limite de 150 salários-mínimos, o crédito derivado da legislação trabalhista, ressalvado os decorrentes de acidentes de trabalho, será pago em 12 meses. Considera-se o valor do salário-mínimo base do ano de apresentação do PRJ.	TR (correção a partir de 02/06/2025)
I	Créditos acima de 150 salários-mínimos*	85%	36 meses (juros e principal)	Pagamento em 120 parcelas mensais, vencendo-se a primeira delas no dia 20 do mês subsequente ao fim da carência.	TR (correção a partir de 02/06/2025)
II	-	85%	36 meses (juros e principal)	Pagamento em 120 parcelas mensais, vencendo-se a primeira delas no dia 20 do mês subsequente ao fim da carência.	TR (correção a partir de 02/06/2025)
III	-	85%	36 meses (juros e principal)	Pagamento em 120 parcelas mensais, vencendo-se a primeira delas no dia 20 do mês subsequente ao fim da carência.	TR (correção a partir de 02/06/2025)
IV	-	85%	36 meses (juros e principal)	Pagamento em 120 parcelas mensais, vencendo-se a primeira delas no dia 20 do mês subsequente ao fim da carência.	TR (correção a partir de 02/06/2025)

*O valor que exceder 150 salários-mínimos obedecerá o mesmo tratamento dado aos Credores Quirografários.

5. Discussões sobre a legalidade do Plano

- O presente tópico do relatório tem como função identificar pontos da proposta apresentada que merecem atenção, seja pelas Recuperandas ou pelos credores, a fim de evitar a arguição de nulidade e/ou dúvidas — destacando-se, desde já, que cabe ao Juízo realizar o controle de legalidade das disposições contidas no Plano, sendo da competência dos credores a análise da viabilidade econômico-financeira das Recuperandas, bem como de aspectos do Plano a isso relacionados.

PREMISSAS, CONDIÇÕES GERAIS E DISPOSIÇÕES COMUNDOS AO PAGAMENTOS DOS CREDITORES:

- As Recuperandas estabelecem algumas premissas para o pagamento de todos os credores sujeitos ao Plano:
1. **Data base:** a data base para início da implantação do Plano de Recuperação Judicial é o dia 20 do mês subsequente a data de publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial, no Diário de Justiça Eletrônico.

2. **Alteração de valores do crédito:** caso haja alteração nos valores dos créditos sujeitos ao Plano, ou inclusão de novos créditos – antes ou depois da decisão que homologar este Plano e conceder a Recuperação Judicial ao Grupo Caçula – tais créditos serão liquidados na mesma forma que os demais inseridos naquela classe, considerando o valor, classificação do crédito, prazo e desconto. Ademais, todos os valores em atraso relativos às parcelas vencidas, serão devidamente quitados.
3. **Extinção das ações e execuções:** após a aprovação do Plano deverão ser extintas todas as ações e execuções judiciais contra as Recuperandas, referentes aos créditos novados pelo Plano e cujos débitos já tenham sido reconhecidos, conforme art. 6º, inciso II e § 1º da Lei nº 11.101/2005, caso contrário, não haverá a extinção das ações. Caso não sejam extintas, os processos deverão, no mínimo, ser suspensos, na hipótese de se verificar o efetivo cumprimento do PRJ.

5. Discussões sobre a legalidade do Plano

4. **Créditos não liquidados judicialmente:** créditos cobrados por meio de ações cíveis e trabalhistas, cujos fatos geradores sejam anteriores à data do pedido de Recuperação Judicial (02/06/2025) e que ainda não tenham sido liquidados no momento da elaboração do Plano se submeterão ao que for estabelecido na Assembleia Geral de Credores, uma vez que se trata também de créditos concursais, independentemente da data em que ocorra a sua liquidação.
5. **Bens com alienação fiduciária:** os bens móveis ou imóveis alienados fiduciariamente pelas Recuperandas não se submetem aos efeitos da Recuperação Judicial, conforme disposto no art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005.
6. **Correção dos créditos:** todos os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial serão corrigidos pela variação da TR (Taxa Referencial).
7. **Meios de pagamentos:** os créditos serão pagos aos credores por transferência direta (DOC, TED ou PIX) à conta bancária do credor ou por pagamento direto, cujo comprovante será o recibo. O comprovante da transferência ou o recibo servirão como prova de quitação.
8. **Dados bancários:** os pagamentos serão feitos em conta bancária de titularidade do credor, que deverá indicar seus dados bancários preferencialmente pelo e-mail financeiro1@trrcacula.com.br ou, alternativamente, mediante peticionamento nos autos da Recuperação Judicial.
9. **Data do pagamento:** os pagamentos serão feitos nas datas de vencimento, com base na data-base definida. Caso a data de vencimento recaia em dia não útil, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.
10. **Inclusão, Alteração na Classificação ou Valor dos Créditos:** em caso de decisão judicial que altere o valor ou a classificação de um crédito, o novo valor ou enquadramento será aplicado a partir da publicação da decisão, salvo se houver efeito suspensivo ou acordo entre as partes. A correção monetária e os juros incidirão desde o vencimento original ou conforme a lei. Créditos incluídos após a homologação do Plano terão seus prazos de carência contados a partir da publicação da decisão que reconhecê-los.

5. Discussões sobre a legalidade do Plano

11. Prazo para objeções e sugestões: com a apresentação do presente Plano todos os credores têm o prazo legal de 30 dias para apresentar objeção ao mesmo, a contar da publicação da decisão que os intima da sua apresentação. Paralelamente, os credores podem procurar os elaboradores do Plano, LOLLATO LOPES RANGEL RIBEIRO ADVOGADOS, para oferecerem suas críticas e sugestões nesse período, inclusive eventuais propostas de alteração. Podem, ainda, os interessados, acessar o site <http://lollato.com.br/>, no ícone “CONTATO”, e encaminhar propostas alternativas para discussão assemblear a ser realizada.

PROPOSTA DE PAGAMENTO

- O Plano prevê condições de pagamento diferenciadas daquelas originalmente contratadas entre as Recuperandas e seus credores, de acordo com a classificação dos créditos (trabalhista, garantia real, quirografário e ME/EPP).

- A adoção da Taxa Referencial - TR como índice de correção monetária é prática validada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme Informativo de Jurisprudência 651: “é válida a cláusula no Plano de Recuperação Judicial que determina a TR como índice de correção monetária e a fixação da taxa de juros em 1% ao ano”.
- As cláusulas de pagamento preveem que o início da incidência da correção monetária se dará a contar da data do pedido de Recuperação Judicial (02/06/2025).

CRÉDITOS TRABALHISTAS

- A cláusula 5.1 e suas subcláusulas abarcam as condições de pagamento destinadas aos credores trabalhistas.
- Como se sabe, as condições de pagamento da classe I são consideradas cogentes, não passíveis de alteração, mesmo mediante pactuação com os credores.

5. Discussões sobre a legalidade do Plano

- A liberdade de negociar prazos de pagamentos é diretriz que serve de referência à elaboração do Plano de Recuperação Judicial. Todavia, a fim de evitar abusos que possam inviabilizar a concretização dos princípios que regem o processo de soerguimento, a própria Lei 11.101/05 cuidou de impor limites à deliberação dos envolvidos na negociação. Dentre esses limites, vislumbra-se aquele estampado em seu art. 54, que garante o pagamento privilegiado de créditos trabalhistas.
- O prazo de pagamento apresentado pelo Grupo Caçula respeita o 1 (um) ano previsto pela regra do caput do art. 54, da LREF, bem como indica que o pagamento será feito com deságio de 50% sobre o saldo devedor.
- A cláusula 5.1 (iv) impõe limitação em relação ao valor, dispondo que o valor excedente a 150 salários-mínimos será pago de acordo com as condições previstas aos credores quirografários.
- Acerca da disposição, o Superior Tribunal de Justiça já se manifestou pela sua legalidade, desde que haja previsão expressa no Plano de Recuperação Judicial – conforme o caso dos autos, posicionamento este que a Administração Judicial se filia.
- A respeito do tema, ainda, o ilustre Ministro Marcos Buzzi, na fundamentação do voto proferido no REsp 1.812.143/MT, já se manifestou no sentido de que o limite disposto no art. 83, I, da Lei 11.101/2005 pode ser aplicado ao regime de recuperação, desde que consensualmente estabelecido entre os credores e as Recuperandas.
- Conclui-se, ainda, que se encontra respeitado o requisito contido no art. 54, §1º, da LREF, o qual determina que o pagamento dos créditos da Classe I vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de Recuperação Judicial até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos, que, serão quitados no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do Plano, conforme disposto na cláusula 5.1, item 5.1.4.
- Destaca-se que o STJ, no AgInt no REsp n. 2.030.487/MT, fixou que “a criação de subclasses entre credores é possível, desde que previsto critério objetivo e justificado, envolvendo credores com interesses homogêneos, vedando-se a estipulação de descontos que permitam a supressão de direitos de credores minoritários ou isolados”. Assim, a Administração Judicial entende ser viável a criação de subclasses, desde que observados parâmetros e critérios objetivos que assegurem homogeneidade entre os credores.

5. Discussões sobre a legalidade do Plano

- Entretanto, em relação à subclasse dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 meses anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, não restou claro se:
 1. há a aplicação de deságio aos créditos;
 2. o prazo de pagamento de 30 dias terá início a partir da disponibilização da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial no Eproc, da disponibilização no DJE ou da publicação no DJE.
- Diante disso, esta Administração Judicial opina pela intimação das Recuperandas para que prestem os devidos esclarecimentos.

VALOR DO SALÁRIO-MÍNIMO

- Na classe trabalhista, algumas subclasses tem como referência o salário-mínimo. Contudo, o Plano de Recuperação Judicial não indica qual é valor em questão. Dessa forma, presume-se que trata-se do salário-mínimo de 2025, isto é, R\$ 1.518,00 (Decreto n. 12.342/2024), de modo que esta Administração Judicial opina pela intimação das Recuperandas para que prestem os devidos esclarecimentos.

DOS CRÉDITOS DECORRENTES DE ACIDENTES DE TRABALHO

- Na cláusula 5 (iv), consta que o crédito derivado da legislação trabalhista, **ressalvado os decorrentes de acidentes de trabalho**, será pago na forma convencionada acima (deságio de 50% e correção pela T.R.), aplicando-se o disposto no artigo 83, I, da LREF.
- Assim, esta Auxiliar do Juízo entende que as Recuperandas deverão ser intimadas a prestar esclarecimentos acerca da forma de quitação dos créditos decorrentes de acidentes de trabalho, caso existentes.

DOS BENS DAS RECUPERANDAS

- No que se refere à venda de bens, cumpre a esta Administração Judicial destacar a necessidade de chancela judicial na hipótese de oneração ou alienação de bens e direitos pertencentes ao ativo não circulante das devedoras, na forma dos arts. 66 e 69-A da LREF.
- Da mesma forma, qualquer alienação deverá observar o disposto no art. 142 da Lei 11.101/2005.

5. Discussões sobre a legalidade do Plano

- No ponto, cabe mencionar trecho do Plano sobre o tema: “Destaca-se que a alienação ou oneração de bens do ativo não circulante dependerá de prévia autorização judicial, salvo se já aprovada no Plano pela Assembleia Geral de Credores.”.
- Logo, não havendo bens a serem alienados no Plano de Recuperação Judicial, entende-se que qualquer alienação dependerá de autorização judicial, salvo a convocação de AGC específica para a deliberação dessa questão. Portanto, entende-se que não há ilegalidade.

NOVAÇÃO

- O Plano prevê que a homologação do Plano acarreta a novação dos créditos sujeitos ao procedimento recuperacional, obrigando as Recuperandas e os credores submetidos ao feito, estendendo-se os seus efeitos às garantias, reais e fidejussórias (avalistas, coobrigados, etc.) somente no caso daqueles credores que assentirem expressamente aos seus termos.
- Portanto, a novação não alcança as garantias e os coobrigados

vinculados aos créditos de titularidade de credores discordantes, omissos ou ausentes à deliberação.

- Portanto, estando a previsão de acordo com o que dispõe a LREF e a jurisprudência sobre o tema, não se vislumbra qualquer ilegalidade.

ADITAMENTOS, ALTERAÇÕES OU MODIFICAÇÕES AO PLANO

- O item 7.4 da Cláusula 7, do Plano de Recuperação Judicial trata da possibilidade de aditamentos, alterações ou modificações ao Plano, os quais podem ser propostos a qualquer tempo, tanto antes da realização da Assembleia Geral de Credores quanto após a homologação judicial. Para que tais alterações tenham validade, é necessário que sejam aceitas pelas Recuperandas e aprovadas em AGC, observando-se o quórum previsto no art. 45 da Lei 11.101/2005. Uma vez aprovadas, essas alterações passam a vincular todos os credores sujeitos ao Plano, independentemente da concordância expressa de cada um.
- Além disso, eventuais alterações somente poderão realizadas se não houver descumprimento prévio das cláusulas originalmente pactuadas.

5. Discussões sobre a legalidade do Plano

- Os aditamentos, desde que aprovados nos termos da Lei, obrigam todos os credores sujeitos, independente de concordância expressa. Para o cômputo, os créditos deverão ser atualizados na forma do Plano e descontado os valores já pagos a qualquer títulos em favor dos credores.
- Diante disso, conforme entendimento do STJ, afigura-se possível que o Plano seja modificado a qualquer tempo, desde que a Recuperação Judicial não tenha sido encerrada e não haja descumprimento em momento anterior (STJ, Quarta Turma, REsp 1.302.735/SP, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, j. 17/03/2016).
- Entende-se que as disposições do Plano aprovadas e que sejam eventualmente alteradas devem vincular todos os credores, mesmo aqueles que tenham votado contra o aditamento ou que não tenham se manifestado, salvo no que diz respeito às cláusulas que dispõem sobre garantias previamente prestadas/extensão da novação aos garantidores e coobrigados.
- Portanto, não se vislumbra ilegalidade no que está disposto no PRJ.

SUSPENSÃO DOS PROTESTOS

- O Plano dispõe no item 7.5, da cláusula 7 que a sua aprovação leva à suspensão de qualquer protesto efetuado por qualquer credor, bem como na suspensão do registro e/ou apontamento em nome das Recuperandas nos órgãos de proteção ao crédito, em ambos casos, referente a créditos sujeitos, sob condição resolutiva vinculada ao cumprimento integral das obrigações do PRJ. Esses efeitos – suspensão dos protestos e exclusão dos registros – decorrem da homologação judicial do Plano, e não apenas da sua aprovação pela Assembleia Geral de Credores, estando vinculados ao cumprimento integral das obrigações previstas no Plano. Por fim, as medidas descritas na presente cláusula são provisórias até o cumprimento integral das obrigações previstas no Plano, sendo posteriormente realizado o cancelamento definitivo.
- A cláusula está de acordo com o entendimento do TJSC, conforme se observa do Agravo de Instrumento n. 5061303-18.2022.8.24.0000, de relatoria da Desa. Soraya Nunes Lins, da Quinta Câmara de Direito Comercial, cujo julgamento ocorreu em 02-03-2023.

5. Discussões sobre a legalidade do Plano

- Na oportunidade, restou decidido que a homologação do Plano acarreta a suspensão dos protestos e apontamentos do nome do devedor nos órgão de proteção ao crédito de créditos sujeitos ao Plano que foram novados. Todavia, a baixa dos protestos e a retirada do nome no cadastro de inadimplentes ocorrerá **após cumprir todas as obrigação previstas no Plano.**
- Ademais, cumpre mencionar que é a homologação judicial do Plano, apenas, que viabiliza o cancelamento dos protestos e a supressão dos apontamentos nos cadastros de inadimplentes em função da novação operada, não basta a mera aprovação pelos credores em assembleia. Esse é o entendimento consolidado pelo STJ através do REsp 1.260.301/DF.
- A Administração Judicial coaduna com estes entendimentos e, portanto, entende que a redação se encontra alinhada com a jurisprudência.

6. Análise dos Aspectos Econômico-Financeiros do Plano

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS – O laudo de avaliação patrimonial apresentado pelo Grupo Caçula contempla os principais bens que compõem o ativo imobilizado das Recuperandas, distribuídos entre imóveis, veículos, máquinas, equipamentos e benfeitorias, totalizando aproximadamente R\$ 45,6 milhões. O documento foi elaborado pelo engenheiro civil **Dionatan Bertan**, inscrito no **CREA/SC nº 175598-7**, o qual, conforme relatado, realizou vistorias e diligências antes de apresentar suas conclusões, adotando o **método comparativo de mercado** para terrenos e veículos e o **critério de custo de reposição depreciado** para benfeitorias e máquinas e equipamentos, de modo a refletir valores de mercado considerando localização, estado de conservação e vida útil dos ativos.

DESCRIÇÃO	QUANT.	R\$ AVALIADO
VEÍCULOS	77	33.657.842,80
TERRENOS	3	9.253.150,00
BENFEITORIAS	15	2.099.450,00
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	20	498.250,00
COMPUTADORES E PERIFÉRICOS	17	102.350,00
MÓVEIS	2	14.200,00
TOTAL R\$		45.625.242,80

Veículos – A frota de veículos representa a maior parcela do patrimônio avaliado. Consta no laudo uma frota diversificada composta por caminhões, carretas e veículos de apoio, com diferentes anos de fabricação e modelos. Os valores atribuídos seguem parâmetros de mercado e resultam em montante elevado, condizente com a relevância da frota para a operação da empresa.

QUANT.	DESCRIÇÃO	R\$ AVALIADO
35	CAMINHÃO	22.394.674,80
28	CARRETA TANQUE	7.179.700,00
6	CARRETA FECHADA	2.564.940,00
4	CARRETA ABERTA	982.800,00
4	VEÍCULOS DE APOIO	535.728,00
77		33.657.842,80

Terrenos - Os terrenos avaliados apresentam diferentes dimensões e finalidades, sendo atribuídos valores de mercado que totalizam montante apresentado. Observa-se, entretanto, caso de um dos bens listados em que a posse ainda não foi transferida formalmente, apesar de constar no laudo como integrante do patrimônio. Essa situação exige cautela, uma vez que a efetiva titularidade pode impactar a consolidação dos valores atribuídos.

6. Análise dos Aspectos Econômico-Financeiros do Plano

ENDEREÇO	MATRÍCULAS	ÁREA	R\$ AVALIADO
Parte do Lote Rural nº 54, da Segunda Secção Ronda, no município de Nonoai/RS, com benfeitorias avaliadas no levantamento.	17.507	5.021,00	753.150,00
Terreno rural, localizado na Linha Limeira, Xaxim/SC, com benfeitorias avaliadas no levantamento.	28.907	35.882,54	4.830.000,00
Posse do lote rural em Xaxim/SC, não averbado em matrícula.	22.984	29.728,31	3.670.000,00
			9.253.150,00

Outros Bens - No conjunto de outros bens avaliados, constam diferentes edificações, estruturas e equipamentos de apoio à operação das Recuperandas. Entre eles, destacam-se uma bacia de contenção para 15.000 litros, um sistema de energia solar fotovoltaica, além de itens específicos como sump para filtro foguete duplo e tubo metálico flexível, que cumprem função de suporte técnico às atividades.

No que se refere às construções em alvenaria, foram identificadas uma casa em alvenaria de 126,00 m² em Xaxim/SC, uma edificação com 185,00 m² em acabamento bruto em Nonoai/RS, uma edificação mista de 60,00 m² (24,00 m² em placa cimentícia e 36,00 m² em alvenaria) em Xaxim/SC, além

do novo prédio administrativo em execução, em padrão médio de 4 pavimentos, totalizando 1.045,77 m². Somadas, as áreas construídas em alvenaria perfazem 1.416,77 m².

Foram ainda registradas estruturas em alvenaria para armazenamento de extintores de incêndio em Nonoai/RS e em Xaxim/SC, sem metragem especificada, e três estruturas metálicas cobertas, distribuídas entre Nonoai/RS (30,00 m² e 45,00 m²) e Xaxim/SC (45,00 m²), totalizando 120,00 m² de área metálica coberta.

Complementam o inventário os galinheiros em madeira com 14,80 m² e 11,10 m² e um galpão em madeira com 80,00 m², todos localizados em Xaxim/SC, resultando em 105,90 m² de área construída em madeira.

Assim, considerando apenas as áreas especificadas, verifica-se um total de 1.642,67 m² de construções registradas, distribuídas entre edificações em alvenaria, estruturas metálicas e construções em madeira, além de outros bens e equipamentos de suporte sem metragem definida.

6. Análise dos Aspectos Econômico-Financeiros do Plano

DÍVIDA CONCURSAL – Com base nas planilhas apresentadas no Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira, a dívida sujeita à recuperação judicial está composta conforme abaixo:

- **Classe I - Trabalhistas:** R\$ 22.654,64 (deságio de 50%), resultando em R\$ 11.327,32, sem carência, amortização em 12 meses, parcelas mensais, correção TR.
- **Classe II - Garantia Real:** Não há créditos concursais nesta classe.
- **Classe III - Quirografários:** R\$ 10.712.928,23 (deságio de 85%), resultando em R\$ 1.606.939,23, carência de 36 meses, amortização em 120 meses, parcelas mensais, correção TR.
- **Classe IV - ME/EPP:** R\$ 20.040,00 (deságio de 85%), resultando em R\$ 3.006,00, carência de 36 meses, amortização em 120 meses, parcelas mensais, correção TR.

CLASSE	NATUREZA	VALOR R\$	%
I	Trabalhista	22.654,64	0,2%
II	Garantia Real	-	0,0%
III	Quirografários	10.712.928,23	99,6%
IV	ME / EPP	20.040,00	0,2%
		10.755.622,87	100%

DÍVIDA EXTRACONCURSAL – Adicionalmente, identificam-se no Laudo apresentado dívidas extraconcursais de natureza financeira no montante de R\$ 32.590.919,40. A composição está, em sua maioria, em nome da TransCaçula e distribuída entre diversos credores, destacando-se Banco CNH, Scania Banco, Bradesco, Itaú, Banco do Brasil, Safra, Mercedes-Benz, Paccar, Sicredi e Volvo, entre outros. Os contratos vêm referenciados por CCB/contrato e, aparentemente, garantidos por alienação fiduciária com vinculação a veículos/equipamentos. Observa-se pulverização por diferentes operações e credores.

CREDOR	VALOR R\$	%
BANCO SCANIA	8.472.904,00	26,0%
BANCO CNH	8.264.093,00	25,4%
BANCO PACCAR	4.706.842,00	14,4%
BANCO MERCEDES-BENZ	2.842.125,00	8,7%
BANCO VOLVO	2.156.710,40	6,6%
BANCO ITAÚ	2.109.828,00	6,5%
BANCO SICREDI	1.880.526,00	5,8%
BANCO DO BRASIL	1.090.553,00	3,3%
BANCO SAFRA	561.934,00	1,7%
BANCO BRADESCO	505.404,00	1,6%
	32.590.919,40	100%

6. Análise dos Aspectos Econômico-Financeiros do Plano

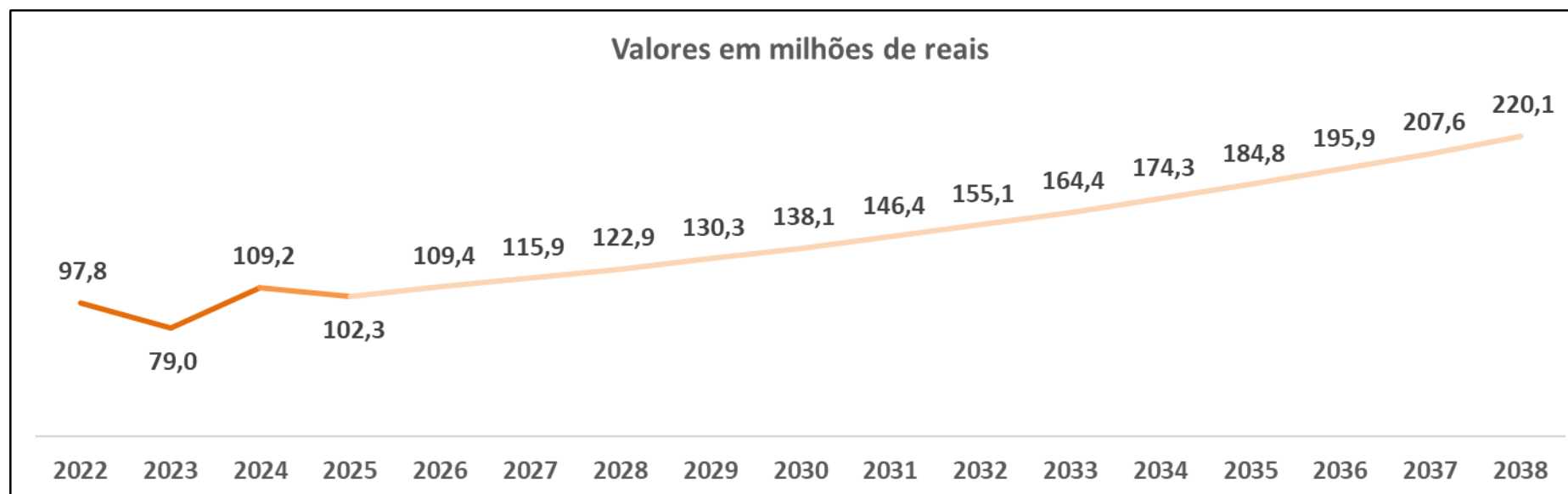
QUADRO RESUMO – Levando em consideração os valores indicados na relação de credos acostada à petição inicial, a Administração Judicial elaborou o quadro resumo das condições de pagamento, expondo o valor total dos créditos após os deságios propostos para cada uma das classes de credores, referente ao montante do art. 1º do art. 52.

CLASSE	NATUREZA	VALOR (R\$)	CARÊNCIA	DESÁGIO	DESÁGIO (R\$)	VALOR PGTO (R\$)	PRAZO AMORTIZAÇÃO	PARCELAS	CORREÇÃO
I	Trabalhista	22.654,64	Não há	50%	11.327,32	11.327,32	12 meses	Mensais	TR
II	Garantia Real	-	36 meses	85%	-	-	120 meses	Mensais	TR
III	Quirografários	10.712.928,23	36 meses	85%	9.105.989,00	1.606.939,23	120 meses	Mensais	TR
IV	ME / EPP	20.040,00	36 meses	85%	17.034,00	3.006,00	120 meses	Mensais	TR
		10.755.622,87		84,93%	9.134.350,32	1.621.272,55			

Não há menção no Plano de Recuperação Judicial apresentado a respeito de vantagens específicas concedidas a credores parceiros. Entretanto, destaca-se o item 5.1.4 do PRJ apresentado, que dispõe que as verbas salariais eventualmente inadimplidas nos três meses anteriores ao pedido (02/06/2025), limitadas a cinco salários mínimos – correspondentes a 100% dos créditos hoje listados –, deverão ser quitadas em até 30 (trinta) dias contados da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

6. Análise dos Aspectos Econômico-Financeiros do Plano

RECEITA BRUTA – A evolução da receita bruta apresenta três momentos distintos: dados contábeis efetivos até 2024, um período misto em 2025 (resultado apurado de janeiro a junho somado à projeção de julho a dezembro) e, a partir de 2026, projeções constantes do Plano de Recuperação Judicial. Nos anos de informação contábil, a receita variou de R\$ 97,8 milhões em 2022 para R\$ 79,0 milhões em 2023, recuperando-se em 2024 para R\$ 109,2 milhões. Em 2025, o dado híbrido apresenta R\$ 102,3 milhões. A partir de 2026, os valores passam a refletir projeção com aplicação linear de crescimento anual, alcançando R\$ 220,0 milhões em 2038. O Laudo Econômico-Financeiro menciona que foi projetado crescimento de 5% ao ano, em linha com a variação do IPCA, contudo as planilhas apresentadas pelas Recuperandas consideram evolução de 6% ao ano. Ressalta-se que esse mesmo percentual de ajuste foi utilizado para atualização das despesas, de modo que não produz efeito real sobre o EBITDA, conforme será analisado adiante.



* Valores em milhões de reais

6. Análise dos Aspectos Econômico-Financeiros do Plano

RESULTADO LÍQUIDO – A análise do resultado líquido demonstra que nos anos contábeis de 2022 a 2024, as margens permaneceram bastante reduzidas, com prejuízo registrado em 2024 no valor de R\$ 382,9 mil. Em 2025, que contempla resultado parcial realizado e projeção para o segundo semestre, observa-se melhora significativa, com resultado líquido de R\$ 1,17 milhão. A partir de 2026, as informações são exclusivamente projetadas pelas Recuperandas, indicando evolução positiva e crescente até 2038, quando o lucro líquido projetado alcança R\$ 11,5 milhões. Ressalta-se que tal desempenho decorre, em grande parte, de ajustes nas despesas operacionais, tributárias, financeiras e em outras receitas/despesas, que passam a ser apresentados em patamares mais favoráveis. Essa configuração contribui para a melhoria da margem líquida, contudo, não foram identificadas premissas detalhadas acerca das medidas que poderiam viabilizar tais resultados no futuro, tratando-se, portanto, de projeções cuja efetiva realização depende de condições não explicitadas no Plano.

Projeções das Recuperandas:

Demonstração de Resultados	2º Semestre 2025	Ano 01	Ano 02	Ano 03	Ano 04	Ano 05	Ano 06
RECEITA BRUTA	48.323.643	109.364.411	115.926.276	122.881.852	130.254.763	138.070.049	146.354.252
(-) Deduções	(1.897.821)	(4.295.083)	(4.552.788)	(4.825.955)	(5.115.513)	(5.422.443)	(5.747.790)
RECEITA LÍQUIDA	46.425.822	105.069.328	111.373.487	118.055.897	125.139.250	132.647.605	140.606.462
(-) C.P.V	(41.874.345)	(89.697.760)	(95.079.626)	(100.784.403)	(106.831.467)	(113.241.355)	(120.035.837)
Custo Fixo	(1.682.815)	(3.741.402)	(3.965.886)	(4.203.839)	(4.456.070)	(4.723.434)	(5.006.840)
Custo Variável	(40.191.530)	(85.956.358)	(91.113.739)	(96.580.564)	(102.375.398)	(108.517.922)	(115.028.997)
MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO	4.551.478	15.371.568	16.293.862	17.271.494	18.307.783	19.406.250	20.570.625
% Margem De Contribuição	9,8%	14,6%	14,6%	14,6%	14,6%	14,6%	14,6%
(-) Despesas Gerais	(1.857.033)	(4.202.773)	(4.454.939)	(4.722.236)	(5.005.570)	(5.305.904)	(5.624.258)
EBITDA	2.694.445	11.168.795	11.838.922	12.549.258	13.302.213	14.100.346	14.946.367
% Ebitda	5,8%	10,6%	10,6%	10,6%	10,6%	10,6%	10,6%
(-) Depreciação e Amortização	(3.950.732)	(7.768.812)	(7.768.812)	(7.818.812)	(100.000)	(500.000)	(1.500.000)
EBIT	(1.256.287)	3.399.982	4.070.110	4.730.445	13.202.213	13.600.346	13.446.367
(-) Despesas Financeiras	(1.039.085)	(2.459.012)	(2.283.368)	(1.694.867)	(1.356.416)	(443.317)	-
LUCRO LÍQ. ANTES IR/CS	(2.295.372)	940.971	1.786.742	3.035.578	11.845.797	13.157.029	13.446.367
(-) Imposto de Renda/CSLL	-	(295.930)	(583.492)	(1.008.097)	(4.003.571)	(4.449.390)	(4.547.765)
LUCRO/PREJUÍZO LÍQUIDO	(2.295.372)	645.041	1.203.250	2.027.481	7.842.226	8.707.639	8.898.602
% Lucro/Prejuízo Líquido	-4,9%	0,6%	1,1%	1,7%	6,3%	6,6%	6,3%

Demonstração de Resultados	Ano 07	Ano 08	Ano 09	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13
RECEITA BRUTA	155.135.507	164.443.637	174.310.256	184.768.871	195.855.003	207.606.304	220.062.682
(-) Deduções	(6.092.658)	(6.458.217)	(6.845.710)	(7.256.453)	(7.691.840)	(8.153.350)	(8.642.551)
RECEITA LÍQUIDA	149.042.850	157.985.420	167.464.546	177.512.418	188.163.164	199.452.953	211.420.131
(-) C.P.V	(127.237.987)	(134.872.266)	(142.964.602)	(151.542.478)	(160.635.027)	(170.273.129)	(180.489.516)
Custo Fixo	(5.307.250)	(5.625.685)	(5.963.226)	(6.321.020)	(6.700.281)	(7.102.298)	(7.528.436)
Custo Variável	(121.930.737)	(129.246.581)	(137.001.376)	(145.221.458)	(153.934.746)	(163.170.830)	(172.961.080)
MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO	21.804.863	23.113.154	24.499.944	25.969.940	27.528.137	29.179.825	30.930.614
% Margem De Contribuição	14,6%	14,6%	14,6%	14,6%	14,6%	14,6%	14,6%
(-) Despesas Gerais	(5.961.714)	(6.319.417)	(6.698.582)	(7.100.497)	(7.526.527)	(7.978.118)	(8.456.805)
EBITDA	15.843.149	16.793.738	17.801.362	18.869.444	20.001.610	21.201.707	22.473.809
% Ebitda	10,6%	10,6%	10,6%	10,6%	10,6%	10,6%	10,6%
(-) Depreciação e Amortização	(2.500.000)	(3.450.000)	(4.400.000)	(5.000.000)	(5.000.000)	(5.000.000)	(5.000.000)
EBIT	13.343.149	13.343.738	13.401.362	13.869.444	15.001.610	16.201.707	17.473.809
(-) Despesas Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
LUCRO LÍQ. ANTES IR/CS	13.343.149	13.343.738	13.401.362	13.869.444	15.001.610	16.201.707	17.473.809
(-) Imposto de Renda/CSLL	(4.512.671)	(4.512.871)	(4.532.463)	(4.691.611)	(5.076.547)	(5.484.580)	(5.917.095)
LUCRO/PREJUÍZO LÍQUIDO	8.830.478	8.830.867	8.868.899	9.177.833	9.925.063	10.717.126	11.556.714
% Lucro/Prejuízo Líquido	5,9%	5,6%	5,3%	5,2%	5,3%	5,4%	5,5%

* Valores em milhões de reais

6. Análise dos Aspectos Econômico-Financeiros do Plano

DESPESAS – A partir da análise das projeções, verifica-se que as despesas estão consolidadas principalmente nas linhas de CPV (custo dos produtos vendidos), despesas gerais e despesas financeiras.

O CPV se mantém em patamares elevados ao longo de todo o período projetado, representando entre 82% e 87% da receita líquida, o que demonstra forte pressão sobre a margem de contribuição.

As despesas gerais foram projetadas de forma linear, acompanhando o crescimento da receita, com acréscimos aproximados de 6% ao ano.

Já as despesas financeiras, que nos primeiros anos aparecem em valores significativos, são gradualmente reduzidas até se estabilizarem em zero a partir do Ano 07 da projeção.

Quando se observa a representatividade por negócio, nota-se que o TRR Caçula opera com meta de custo projetado de 96,25%, evidenciando margens extremamente estreitas. A Trans Caçula, por sua vez, projeta custo de 48,50%, mas ainda em patamar mais favorável em relação às demais operações, contribuindo de forma mais expressiva para o resultado consolidado.

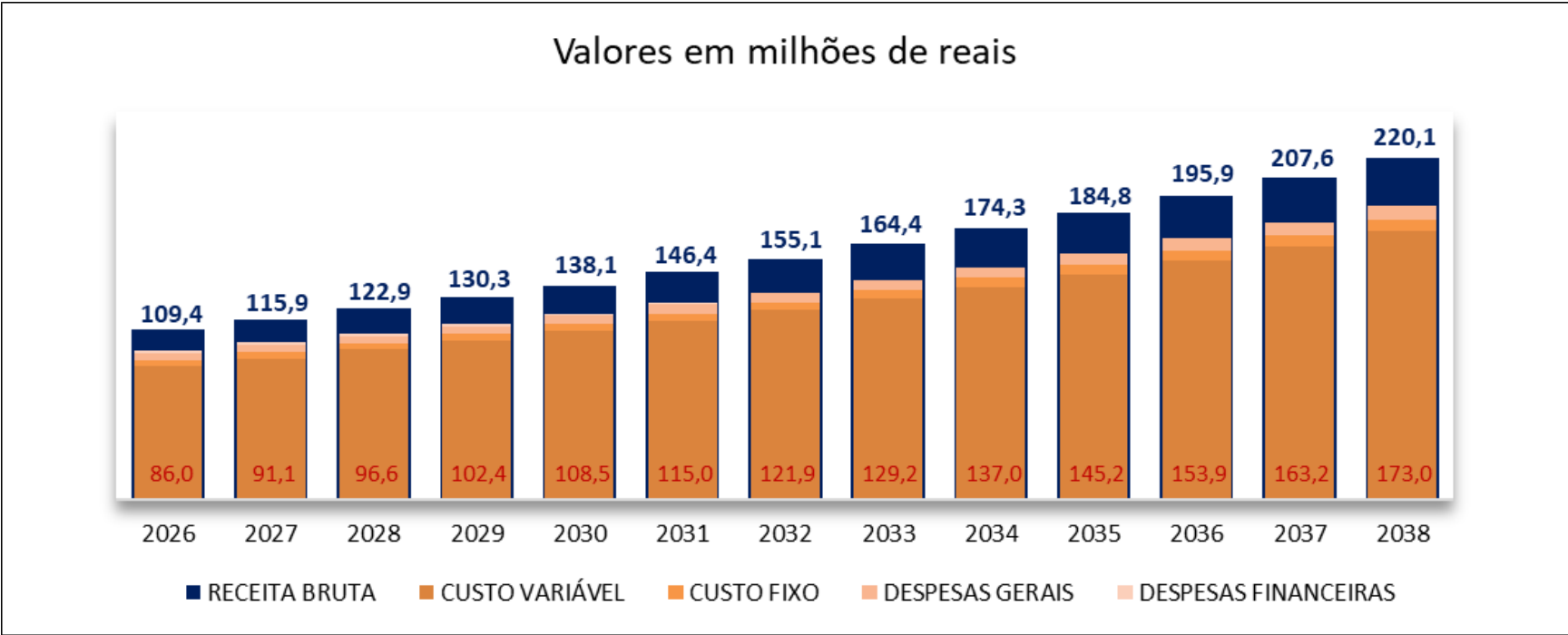
Já o Posto Caçula II apresenta meta de custo 85,00%, também revelando margens reduzidas em relação a Transportadora.

Ressalta-se que, embora a metodologia adotada pelas Recuperandas aplique a mesma taxa de crescimento linear às receitas brutas e às despesas, observa-se impacto relevante no resultado líquido ao longo do tempo, em função da estruturação dos lançamentos, sobretudo nas despesas operacionais e financeiras. Assim, a melhoria apresentada no lucro líquido decorre mais do rearranjo paramétrico dessas despesas do que de premissas detalhadas ou medidas concretas indicadas no Plano para justificar tal evolução.

Projeções das Recuperandas

	Custo Apurado	Meta de Custo
TRR Caçula	98,30%	96,25%
Trans Caçula	51,10%	48,50%
Posto Caçula II	86,88%	85,00%

6. Análise dos Aspectos Econômico-Financeiros do Plano



DESPESAS PROJETADAS	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038
RECEITA BRUTA	109.364.411	115.926.276	122.881.852	130.254.763	138.070.049	146.354.252	155.135.507	164.443.637	174.310.256	184.768.871	195.855.003	207.606.304	220.062.682
CUSTO VARIÁVEL	85.956.358	91.113.739	96.580.564	102.375.386	108.517.922	115.028.997	121.930.737	129.246.581	137.001.376	145.221.458	153.934.746	163.170.830	172.961.080
CUSTO FIXO	3.741.402	3.965.886	4.203.897	4.203.897	4.723.344	5.006.840	5.307.257	5.625.825	5.964.226	6.213.028	6.483.953	7.102.293	7.528.436
DESPESAS GERAIS	4.202.773	4.454.399	4.722.238	5.005.570	5.305.904	5.624.258	5.961.714	6.319.417	6.698.582	7.100.497	7.526.527	7.978.118	8.456.431
DESPESAS FINANCEIRAS	2.459.012	2.283.638	1.694.867	1.356.416	1.431.433	1.449.317	-	-	-	-	-	-	-

6. Análise dos Aspectos Econômico-Financeiros do Plano

FLUXO DE CAIXA – A projeção do fluxo de caixa apresentado pelo Grupo Caçula inicia em 2025 com resultado líquido negativo e baixa geração de caixa livre, ainda que compensado por depreciação. Em 2026, o fluxo segue praticamente nulo, e só a partir de 2027 há crescimento gradual, limitado pelo peso das dívidas extraconcursais. Ressalta-se, contudo, a ausência de detalhamento quanto a parcelamento, valores atuais e aceitação dos credores nessas condições propostas, além de os valores permanecerem inalterados ao longo do período projetado.

A projeção cita como 2029 o ponto de virada, quando o resultado líquido ultrapassa R\$ 7,8 milhões, as obrigações extraconcursais diminuem e se iniciam vendas de ativos.

Mesmo com investimentos anuais de até R\$ 5 milhões em Capex, a geração de caixa se mantém positiva e crescente, passando de R\$ 3,6 milhões em 2030 para mais de R\$ 12 milhões em 2038, indicando estabilidade e fôlego financeiro no longo prazo.

Embora o cenário seja favorável a partir do quarto ano, as premissas de crescimento linear contrastam com a volatilidade do setor, descritos no Plano como motivos que originaram a crise econômico-financeira do grupo, e merecem atenção. Além disso, observa-se divergência pontual no valor previsto para pagamento dos créditos concursais: o Plano indica R\$ 156.045,00 anuais, enquanto a projeção correta, mesmo sem atualização financeira, é de R\$ 160.994,52.

Fluxo de Caixa	2º Sem. 2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038
Resultado Líquido	- 2.295.372,00	645.041,00	1.203.250,00	2.027.481,00	7.842.226,00	8.707.639,00	8.898.602,00	8.830.478,00	8.830.867,00	8.868.899,00	9.177.833,00	9.925.063,00	10.717.126,00	11.556.714,00
Rev. Depreciação	3.950.732,00	7.768.812,00	7.768.812,00	7.818.812,00	100.000,00	500.000,00	1.500.000,00	2.500.000,00	3.450.000,00	4.400.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00
Venda de Imobilizado	-	-	-	-	400.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Capex / Investimentos	-	-	- 250.000,00	- 250.000,00	- 2.000.000,00	- 5.000.000,00	- 5.000.000,00	- 5.000.000,00	- 5.000.000,00	- 5.000.000,00	- 5.000.000,00	- 5.000.000,00	- 5.000.000,00	- 5.000.000,00
Projeção Recup Judicial	-	- 11.327,00	-	-	- 160.994,52	- 160.994,52	- 160.994,52	- 160.994,52	- 160.994,52	- 160.994,52	- 160.994,52	- 160.994,52	- 160.994,52	- 160.994,52
Projeção Extraconcursal	- 1.449.925,00	- 8.143.787,00	- 8.143.787,00	- 7.918.340,00	- 5.499.638,00	- 1.435.441,00	-	-	-	-	-	-	-	-
Provisão de Contingência	-	- 200.000,00	- 200.000,00	- 200.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fluxo de Caixa Livre	205.435,00	58.739,00	378.275,00	1.477.953,00	681.593,48	3.611.203,48	6.237.607,48	7.169.483,48	8.119.872,48	9.107.904,48	10.016.838,48	10.764.068,48	11.556.131,48	12.395.719,48

6. Análise dos Aspectos Econômico-Financeiros do Plano

CONSIDERAÇÕES FINAIS – A análise dos principais indicadores apresentados no Plano de Recuperação Judicial do Grupo Caçula evidencia esforço de reestruturação baseado em melhoria gradual da margem líquida. Observa-se, entretanto, que tais projeções não estão acompanhadas de premissas detalhadas que fundamentem a expansão prevista, limitando a avaliação quanto à exequibilidade das metas operacionais e financeiras. O histórico recente de margens estreitas e resultados deficitários reforça a necessidade de cautela quanto à efetiva capacidade de geração de caixa nos primeiros anos do Plano.

Receita Bruta: As projeções de crescimento indicam acompanhamento da variação da SELIC, fixada neste Plano em 6% ao ano até 2038. A linearidade projetada contrasta com a volatilidade do setor e com o histórico recente de retração nas receitas, exigindo cautela quanto à efetiva realização.

Despesas: Permanecem concentradas em custos operacionais elevados, representando de 82% a 87% da receita líquida quando analisadas todas as atividades do grupo. O Plano assume evolução linear das despesas em linha com o crescimento projetado da receita, mas sem indicar medidas concretas de redução ou eficiência que sustentem a melhora da margem.

Lucro Líquido: O histórico recente mostra margens estreitas e prejuízo em 2024, enquanto as projeções indicam evolução expressiva, alcançando R\$ 11,5 milhões em 2038. Tal resultado decorre principalmente de ajustes paramétricos em despesas financeiras e operacionais, não acompanhados de detalhamento técnico de ações que viabilizem tal desempenho.

6. Análise dos Aspectos Econômico-Financeiros do Plano

Dívida Concursal e Extraconcursal: A proposta contempla deságios relevantes aos credores concursais, porém há divergência entre o valor anual previsto no Plano (R\$ 156.045,00) e o valor correto projetado (R\$ 160.994,52, sem atualização financeira). Já as dívidas extraconcursais, que totalizam R\$ 32,6 milhões, não apresentam informações quanto ao parcelamento, situação atual do débito ou aceitação dos credores, permanecendo constantes ao longo do período. Essa ausência de detalhamento representa risco relevante à sustentabilidade do Plano.

Fluxo de Caixa: O desempenho inicial mostra restrição severa nos dois primeiros anos, comprometido pelo peso das dívidas extraconcursais. O ponto de virada ocorre em 2029, com redução das obrigações financeiras, incremento do resultado líquido e vendas de ativos. Apesar de prever geração positiva e crescente até 2038, a projeção linear de longo prazo não reflete a sazonalidade e oscilações próprias do setor, demandando atenção da gestão para compatibilizar as premissas com a realidade operacional.

Em síntese, o plano demonstra aparente intenção de recuperação e reestruturação das atividades, mas sua viabilidade está condicionada ao cumprimento das premissas apresentadas e à efetiva negociação das dívidas extraconcursais, que representam o maior ponto de incerteza do projeto.

7. Considerações finais

- As Recuperandas deverão ser intimadas para:
 1. Esclarecer se há a aplicação de deságio em relação aos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 meses anteriores ao pedido de Recuperação Judicial;
 2. Esclarecer se o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 meses anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, terá início a partir da disponibilização da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial no Eproc, da disponibilização no DJE ou da publicação no DJE.
 3. Esclarecer se o salário mínimo referenciado nas subclasses trabalhistas é o vigente no ano de 2025, isto é, no montante de R\$ 1.518,00 (Decreto n. 12.342/2024);
 4. Esclarecer de que forma se dará a quitação dos créditos decorrentes de acidentes de trabalho, caso existentes,
- Conclui-se, ainda, que o Plano apresentado demonstra projeções consistentes e estrutura de pagamento clara.
- Por fim, a Administradora Judicial reserva o direito de retificar ou complementar o presente relatório, bem como se coloca à disposição do Juízo, do Ministério Público e dos demais interessados para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.